

MUNICÍPIO DE ARGANIL**Aviso (extrato) n.º 6067/2017**

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei preambular à Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 na sua atual redação e em conformidade com o artigo 99.º-A da citada Lei, por sua proposta de 24/04/2017, foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de 02/05/2017, a consolidação da mobilidade intercategorias do trabalhador António José da Costa Travassos Vasconcelos, da categoria de Assistente Operacional para a categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado na 1.ª posição remuneratória da categoria e nível 8 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos em 03/05/2017.

11 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, Eng. Ricardo João Barata Pereira Alves.

310492565

MUNICÍPIO DE BENAVENTE**Aviso n.º 6068/2017**

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Benavente de 28 de abril de 2017, foi aprovada, por unanimidade, a alteração e retificação do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, ao abrigo do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea g), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos infra.

9 de maio de 2017. — O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho.

Alteração e retificação do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente**Nota justificativa**

O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão realizada a 27/11/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31/05/2012, e objeto de alteração por deliberação da Assembleia Municipal de 22/06/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10/01/2012, impõe, no seu artigo 4.º, n.º 1, que as associações, coletividades e instituições realizem o seu registo mediante a apresentação de documentação até 15 de janeiro de cada ano, relativa nomeadamente ao plano de atividades e orçamento e ao número total de associados. Determina ainda, no seu artigo 13.º, n.º 1, 2.ª parte, a obrigatoriedade da entrega das candidaturas aos programas de apoio e atividades até ao dia 15 de janeiro.

Sucedem, porém, que várias entidades destinatárias realizam os atos eletivos dos seus órgãos já no decurso ou em meados de dado ano, o que inviabiliza a apresentação atempada de tal documentação. Afigura-se assim que, em benefício do movimento associativo, deve ser dilatado esse prazo até 30 de junho de cada ano.

O artigo 4.º, n.º 1, remete para precisas alíneas do n.º 2 do artigo 3.º, quando este elenca em parágrafos as correspondentes disposições, sem indicação das respetivas alíneas. Aproveitando a oportunidade, impõe-se também retificar o n.º 2 do artigo 3.º, antepondo por ordem alfabética a indicação das suas alíneas, ao abrigo do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo.

Verifica-se ainda que a remissão do artigo 21.º, relativo ao regime subsidiário, para a Lei n.º 30/2004, de 21/07, se encontra desatualizada, já que este diploma foi revogado pela Lei n.º 5/2007, de 13/01, pelo que importa ainda proceder a essa atualização.

Artigos alterados**Artigo 4.º**

1 — Até 30 de junho de cada ano as associações, coletividades e instituições deverão atualizar o seu registo, mediante a apresentação dos documentos referidos nas alíneas g), i) e j) do n.º 2 do artigo anterior.

2 — [...]

Artigo 13.º

1 — Com exceção das candidaturas ao programa de apoio a atividades de caráter pontual, que podem ser efetuadas com a antecedência mínima

de 30 dias seguidos relativamente à data prevista para a realização do projeto ou ação, as candidaturas aos demais programas do presente Regulamento devem ser entregues até 30 de junho.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 21.º

Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, a celebração, o acompanhamento, o controlo da execução, a revisão, a cessação e o incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo regem-se pelo disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e na restante legislação específica.

Artigo retificado**Artigo 3.º**

1 — [...]

2 — [...]

- a) Ficha de inscrição de modelo tipo;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- c) Cópia dos estatutos da associação publicados no *Diário da República*;
- d) Cópia do regulamento interno, quando previsto nos estatutos;
- e) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso exista;
- f) Cópias da ata de eleição dos corpos sociais e da ata de tomada de posse;
- g) Cópias do plano de atividades e do orçamento, bem como das atas das repetitivas aprovações em assembleia geral;
- h) Cópia do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia geral;
- i) Declaração assinada pelo presidente da assembleia geral, onde conste número total de associados;
- j) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.

310491196

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**Despacho n.º 4695/2017**

Na sequência do procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Cultura, aberto por aviso n.º 1017/2017 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 17, de 24 de janeiro de 2017 e de acordo com a proposta do júri, designo, nos termos dos n.ºs 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, José Rafael Belo de Matos Rebocho Antunes para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Cultura em comissão de serviço pelo período de três anos.

O presente despacho produz efeitos a 02 de maio de 2017.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do dirigente designado

Habilitação Académica de Base — o candidato possui a Licenciatura em História, variante da História da Arte

Habilitação Académica Complementar à Habilitação Académica de base, designadamente, a titularidade de Pós Graduações relevantes para a área do cargo a prover — o candidato possui a Pós-Graduação em Museologia

Formação profissional relevante para a área do cargo a prover formação/seminários ou outros eventos formativos evidenciados na respetiva candidatura em anexo ao seu *Curriculum Vitae*.

Sinopse de Experiência Profissional com relevância para o cargo, neste município:

Técnico Superior de Museologia, em regime de contrato a termo certo de 08/03/2000 a 07/03/2002, exercendo as funções de responsável pelo Centro de Artes;

Técnico Superior na área dos museus onde exerceu as funções de coordenação do Centro de Artes desde 2002 a agosto de 2016;

Nomeado Dirigente Intermédio do 3.º Grau da Unidade Cultura em regime de substituição em 10/08/2016

2 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, Fernando Manuel Tinta Ferreira.